**PORTARIA Nº 013/2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PARA ELABORAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL”**

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu regras aplicáveis, direta e imediatamente, a todos os entes da Federação, bem como outras disposições específicas aplicáveis apenas aos servidores públicos federais ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais efetuou a reforma da previdência, através da promulgação da Emenda Constitucional n.º 104, de 14 de setembro de 2020 e publicação da Lei Complementar n.º 156 de 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que foram modificados os parâmetros de regras de concessão de benefícios e de custeio para a União, dando aos Estados e Municípios a discricionaridade de segui-los ou estabelecerem os parâmetros de suas próprias reformas;

CONSIDERANDO ainda que para dar maior efetividade às normas e princípios de gestão do RPPS, é necessário constituir um Grupo de Trabalho Interinstitucional, para elaborar o estudo da reforma da previdência no âmbito municipal, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para as devidas providências;

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, §1º, inciso IV e XII da Lei Complementar nº 005/2004, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para cooperação e estudos da reforma da previdência municipal, com a atribuição de providenciar e organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo do Município de Igaratinga.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para composição do GTI:

I - Representante do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA;

a) Maria Luisa Faria Silva - Coordenador;

II - Representante do Departamento de Recursos Humanos do Município de Igaratinga/MG:

a) Flávia Cristina de Almeida Mota;

III - Representante da Secretaria de Administração do Município de Igaratinga/MG:

a) Letícia Gomes Lara;

IV - Representante da Secretaria de Educação do Município de Igaratinga/MG:

a) Cristiane Francisca de Oliveira

V - Representante da Secretaria de Saúde do Município de Igaratinga/MG:

a) Marli Ferreira Campos

Art. 3º - A participação no GTI instituído por esta Portaria, constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando os membros ora designados dispensados de suas atividades nos horários necessários para realização dos trabalhos relativos à reforma da previdência.

Art. 4º - As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente, sendo que as datas, os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º Para a instalação das reuniões, é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, qualquer quantitativo de seus membros, sendo que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo à Coordenadora, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo para apresentação das minuta dos Projetos de Lei sobre o a reforma da previdência em até 90 (noventa) dias da instalação do GTI, podendo ser prorrogado, devidamente justificado pelo Coordenador.

Art. 6º - O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 7º - O GTI será dissolvido, automaticamente, após a entrega dos Projetos de Lei ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igaratinga/MG, 11 de novembro de 2022.

Júlio Cézar Ferreira da Silva

Presidente do PREVIGARA